CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2017

**AUTOR**: Vereador Leo Prates

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Canabrava".

**RELATOR**: Paulo Magalhães

## PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leo Prates sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Canabrava.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Aladilce Souza